

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	DOUGLAS MARCELO DA SILVA	05/12/2025 11:00 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	45/2025	

1. OBJETO

Processo Administrativo nº 45/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP, , E A EMPRESA CRIACOES DECORA LTDA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, com sede na Rua Senhor Bom Jesus, nº 123 e 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12120-029, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Roberto dos Santos Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIACOES DECORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.267.176/0001-11, com sede na Rua João Marcondes de Moraes, nº 41 - PAVMTO05 APT 52 GARAGE30 – Parque São Luis, Taubaté/SP – CEP: 12.061-390, neste ato representada por seu Representante legal, **Cayke Moura de Oliveira**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 45/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem de móveis planejados sob medida, conforme Projeto de Móveis Planejados (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência nº 46/2025, que integram o Edital nº 16/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Bancada de atendimento para recepção – MDF 18mm, 2 gavetas, acabamento BP, 2750 x 1222 x 600 mm	630172	UN	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
2	Bancada para vigia – MDF 18mm, ferragens com amortecimento, 800 x 1318 x 500 mm	629392	UN	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
3	Armário 1 (contabilidade) – MDF 18mm, portas com tranca, 5 prateleiras ajustáveis, 1100 x 2750 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
4	Armário em L – MDF 18mm, trilhos, portas de correr, prateleiras ajustáveis, lado esquerdo 1367 x 2000 x 445 mm; canto 555 x 2000 x 445 mm; lado direito 4500 x 2000 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,0
5	Armário módulo único – MDF 18mm, 4 prateleiras ajustáveis, 890 x 2000 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
6	Armário para arquivo – Setor de Licitações, MDF 18mm, portas de correr, 4 prateleiras ajustáveis, 3000 x 2500 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
7	Armário em U – Arquivo Superior, MDF 18mm, trilhos, portas de correr, prateleiras ajustáveis; lado esquerdo 2360 x 2500 x 600 mm; fundo 1280 x 2500 x 600 mm; lado direito 1350 x 2500 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
8	Armário superior – Banheiro Masculino, MDF 18mm, 2 prateleiras, 1200 x 700 x 500 mm	603814	UN	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
9	Armário de chão – Banheiro Feminino, MDF 18mm, 5 prateleiras, 950 x 2000 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
10	Balcão para forno de embutir – Copa, MDF 18mm, com gaveteiros, espaço para forno, 1100 x 700 x 600 mm	612617	UN	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
11	Armário para micro-ondas e utensílios – Copa, MDF 18mm, portas com pistão, prateleiras ajustáveis, 700 x 2050 x 600 mm	612617	UN	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
12	Portas de correr em estrutura de alvenaria – Copa, MDF 18mm, trilhos reforçados, 1280 x 720 mm	486392	UN	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

13	Armário alto multiuso – Corredor, MDF 18mm, 2 prateleiras, organizador com ganchos, 750 x 2500 x 420 mm	603814	UN	1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
14	Armário com portas de correr – Contabilidade, MDF 18mm, trilho reforçado, 5 prateleiras, 1500 x 2750 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
15	Armário com 2 portas em dobradiças – Contabilidade, MDF 18mm, 5 prateleiras, 1250 x 2750 x 600 mm	603814	UN	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
					VALOR TOTAL	R\$ 58.000,00

*Valores obtidos a partir da proposta readequada enviada pelo fornecedor

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº 46/2025;
- 1.3.2. O Edital nº 16/2025 e seus anexos;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. E eventuais anexos complementares dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de garantia, assistência técnica ou eventual fornecimento complementar vinculado ao objeto.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula dependerá de solicitação justificada da Administração e da anuênciada Contratada, mediante comprovação de que permanecem inalteradas as condições vantajosas para a Administração e de que o interesse público justifica a extensão da vigência.

2.3. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunidade de sua efetivação.

2.4. A prorrogação do contrato será formalizada mediante termo aditivo devidamente publicado e registrado nos autos do processo administrativo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 46/2025, anexo a este Contrato.

3.2. A execução contratual dar-se-á de forma integral, compreendendo a fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem dos móveis planejados sob medida, em remessa única, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes papéis:

3.3.1. Fiscal Técnico, responsável por acompanhar a execução física do objeto, assegurando o cumprimento integral das especificações técnicas e prazos estabelecidos;

3.3.2. Fiscal Administrativo, responsável pela verificação das condições de habilitação, acompanhamento dos empenhos, pagamentos, garantias e demais registros administrativos; e

3.3.3. Gestor do Contrato, responsável pela coordenação das ações de fiscalização, consolidação dos relatórios de acompanhamento e comunicação à autoridade superior sobre eventuais irregularidades ou medidas necessárias.

3.4. O recebimento dos bens ocorrerá conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, em duas etapas:

a) Recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega e instalação dos móveis, mediante conferência com a nota fiscal e as especificações contratuais; e

b) Recebimento definitivo, após verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos materiais entregues, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil e técnica pela qualidade e segurança dos bens fornecidos, nem limita a aplicação de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência nº 46/2025, anexo a este Contrato.

4.2. A subcontratação parcial de etapas do fornecimento, montagem ou entrega dos bens poderá ser admitida, desde que expressamente solicitada pela CONTRATADA e previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. A autorização da subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade direta perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e trabalhistas.

4.4. A subcontratação sem autorização prévia ou em desacordo com as condições aprovadas pela CONTRATANTE caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, montagem, instalação e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor pactuado é fixo e irreajustável, em razão de tratar-se de fornecimento de bens com entrega única e instalação imediata, não se aplicando cláusula de reajuste ou atualização periódica de valores.

5.3.1 A entrega e instalação dos móveis ocorrerá de forma integral, abrangendo todos os ambientes contratados. Para fins de medição e pagamento, admite-se o recebimento definitivo por etapa, conforme pavimento concluído (inferior e/ou superior).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA poderá ser efetuado de forma parcelada por etapa de execução, correspondente aos pavimentos (superior e inferior) em que forem instalados os móveis planejados, em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante nota fiscal e ordem de pagamento, por meio de transferência bancária ou outro meio autorizado, conforme definido no Termo de Referência nº 46/2025.

6.2. Cada parcela estará condicionada ao atesto do Fiscal Técnico e à validação do Gestor do Contrato, que certificarão a entrega, instalação completa, conformidade com as especificações do Projeto de Móveis Planejados (Anexo I) e pleno funcionamento dos itens do respectivo pavimento (inferior ou superior), constituindo o recebimento definitivo parcial da etapa.

6.3. O valor devido em cada etapa corresponderá à soma dos valores unitários dos itens efetivamente entregues, instalados e atestados naquela etapa, conforme a proposta vencedora, sendo vedado qualquer pagamento sem a respectiva comprovação do adimplemento da etapa.

6.4. Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, aplicando-se o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E, entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente.

6.6. É vedada a antecipação de pagamento, salvo mediante autorização formal da autoridade competente, observado o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas garantias quando exigíveis.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis conforme a legislação aplicável. Contratadas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção sobre os tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovem essa condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratual é fixo e irreajustável, não se aplicando qualquer cláusula de reajuste ou atualização periódica, em razão de a contratação envolver fornecimento de bens com entrega única e instalação imediata, conforme disposto no Termo de Referência nº 46/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 46/2025;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência nº 46/2025;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida **prorrogação motivada por igual período**, conforme o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Responder a eventuais pedidos de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do protocolo do requerimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, sempre que houver garantia contratual constituída.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou da instalação, conforme previsto no Termo de Referência nº 46/2025;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, observada a urgência da situação e em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente relacionado à execução do objeto contratual;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde ocupacional, observando a legislação aplicável;

9.11. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou trabalho forçado, bem como observar integralmente as normas de proteção ao trabalho do menor e do aprendiz;

9.12. Adotar medidas eficazes de prevenção e combate à discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento integral do objeto, observando as boas práticas de fabricação, montagem e instalação, conforme as especificações técnicas aprovadas pela Administração;

9.14. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovados;

9.17. Proteger os dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e orientar seus empregados quanto às boas práticas de segurança da informação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução deste contrato, desde a apresentação da proposta até o encerramento de suas obrigações, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e boa-fé, conforme o art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, nos quais haja tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que se imponha a guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

10.6. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente quanto à manipulação e à segurança dos dados pessoais acessados durante a execução contratual.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância e pela conformidade das práticas adotadas por esses terceiros.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável de forma justificada, quaisquer informações relativas ao tratamento, guarda, compartilhamento ou descarte de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

10.10. Eventuais bancos de dados formados em decorrência deste contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, contendo data, horário, acesso e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD.

10.10.1. Esses bancos de dados deverão ser estruturados, sempre que tecnicamente possível, em formato interoperável, a fim de permitir a reutilização dos dados pela Administração nas hipóteses legais.

10.11. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às orientações técnicas ou recomendações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou por outro órgão competente, sempre que necessário ao cumprimento da legislação aplicável.

10.12. Quando houver compartilhamento de dados pessoais nos termos do §1º do art. 26 da LGPD, o CONTRATANTE deverá comunicar tal fato à ANPD, conforme as disposições legais vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, conforme disposto no Termo de Referência nº 46/2025 e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens com entrega única e instalação imediata, sem obrigações continuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência nº 46/2025, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções aplicáveis são as seguintes:

I – advertência;

II – multa, conforme estabelecido no Termo de Referência;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

12.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e penal decorrente do descumprimento contratual.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida a prévia defesa do CONTRATADO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será considerado extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele previstas, ou antes do término do prazo de vigência, por quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de forma amigável, desde que haja conveniência administrativa e estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, especialmente quanto à formalização do termo de extinção, à apuração de eventuais indenizações, e às medidas cabíveis para continuidade da execução contratual, se necessário.

13.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.5. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos; e
- 13.6.3. da indicação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, conforme art. 139, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O CONTRATANTE poderá, quando cabível:

- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia eventualmente prestada; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o CONTRATADO e dirigente do órgão contratante, agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com quem mantenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 Manutenção das Atividades Relacionadas à Diretoria Geral

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser解决ados pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tremembé/SP, 05 de dezembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA_READEQUADA_assinado.pdf (176.7 KB)